



LEI Nº 1.657, DE 30 DE JUNHO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS E EXTINÇÃO DOS CARGOS QUE IDENTIFICA.

O Povo do município de Guimarães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a Lotação numérica dos cargos de provimento efetivo de Fisioterapeuta, Agente de Saúde Pública, Assistente Social, Auxiliar de Cirurgião Dentista, Agente de Serviços – Gari, Agente de Segurança – Vigia, Bioquímico, Fiscal, Médico Clínico, Engenheiro Civil, Médico Generalista/Plantonista, Oficial de Serviços – Jardineiro, Oficial de Serviços – Servente de Pedreiro, Oficial de Serviços – Mantenedor de Veículos, Oficial de Serviços – Encanador, Oficial Especializado Pedreiro e Médico Veterinário, constantes na Lei Municipal nº 1.108/2011, conforme disposto abaixo:

Cargo	GH	Número de Vagas	
		De	Para
Fisioterapeuta	XI	03	05
Agente de Saúde Pública	II	03	02
Assistente Social	XI	02	01
Auxiliar de Cirurgião Dentista	II	04	02
Agente de Serviços – Gari	I	22	20
Agente de Segurança - Vigia	I	14	13
Bioquímico	XI	03	01
Fiscal	II	03	02
Médico Clínico	XV	03	01
Engenheiro Civil	XIV	01	02
Médico Generalista/Plantonista	XV	03	01
Oficial de Serviços - Jardineiro	I	02	00



CERTIDAO
Certifico que, de acordo com a Lei Municipal nº 747/99, este ato foi publicado no "placard" da Prefeitura Municipal nesta data.
Guimarânia, 30/6/2023

Oficial de Serviços – Servente de Pedreiro	I	07	05
Oficial de Serviços – Mantenedor de Veículos	I	02	01
Oficial de Serviços – Encanador	IV	01	00
Oficial Especializado Pedreiro	VII	02	01
Médico Veterinário	XI	01	00

Paragrafo Único: Ficam extintos do QGS – Quadro Geral dos Servidores, os cargos de Oficial de Serviços – Jardineiro, Oficial de Serviços – Encanador e Médico Veterinário.

Art. 2º Fica alterada a Lotação numérica dos cargos de provimento efetivo de Servente Escolar, Professor I e Coordenador Educacional, constantes na Lei Municipal nº 1.065/2010, conforme disposto abaixo:

Cargo	GH	Número de Vagas	
		De	Para
Servente Escolar	I	28	26
Professor I	III	65	45
Coordenador Educacional	IV	08	07

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Guimarânia, 30 de junho de 2023.

Adílio Alex dos Reis
Prefeito Municipal